



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS 2019

QUADRO DE RESUMO

1. CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL: INSTITUIÇÃO ADV. DE EDUC. ASSIST. SOCIAL ESTE BRASILEIRA

CNPJ: 73.686.370/0012-50

ENDEREÇO: BR-040 KM 68, Petrópolis – RJ – **CEP:** 25725-650

MANTENEDORA DA: Instituto Petropolitano Adventista de Ensino

CNPJ: 73.686.370/0012-50

ENDEREÇO: BR-040 KM 68, Petrópolis – RJ – **CEP:** 25725-650

2. CONTRATANTE / ALUNO :

NOME: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

END: [REDACTED]

– CEP: [REDACTED]

TEL: [REDACTED]

TEL EMERGÊNCIA: [REDACTED]

NOME DO ALUNO: [REDACTED]

CURSO/SÉRIE: [REDACTED]

TURNO: [REDACTED]

E-MAIL: [REDACTED]

MATRÍCULA Nº [REDACTED]

TURMA: [REDACTED]

3. VALOR, VENCIMENTO E PRAZO DE VIGÊNCIA:

Como Contraprestação pelos serviços educacionais a serem prestados, referentes ao período letivo de [REDACTED], conforme previsto na Cláusula Primeira, o **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA** o valor de R\$ [REDACTED], anuidade que se subdivide em [REDACTED] parcelas.

VENCIMENTO DAS PARCELAS: Dia [REDACTED] de cada mês.

4. SAÍDA DA ESCOLA:

Ficam autorizadas a retirar o ALUNO da instituição as seguintes pessoas:

_____.

Os signatários deste instrumento particular devidamente qualificados têm entre si justos e avençados o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas e aceitas, que prometem cumprir e fazer cumprir, usando do direito de livre contratação amparado por lei.

CLÁUSULA 1ª – A CONTRATADA obriga-se a ministrar educação que vise o desenvolvimento harmônico das faculdades físicas, intelectuais, espirituais e morais do aluno, respeitadas, quanto ao plano de estudos, programas e currículos da CONTRATADA, e demais normas da legislação pertinente em vigor, conforme o calendário escolar do período letivo determinado no quadro resumo 4 (quatro).

Parágrafo Único: A filosofia educacional da CONTRATADA é de natureza diferenciada, embasada em princípios essencialmente cristãos, como escola confessional estabelecida nos termos da Lei 9.394/94, artigo 20, inciso III, que objetivam:

- a) A formação de um caráter nobre, semelhante ao de Cristo, que torne o aluno útil à sociedade, à pátria e a Deus, mediante o cultivo de hábitos elevados e saudáveis, capacitando-o ao pleno exercício da cidadania;
- b) A transformação dos alunos em pessoas pensantes, e não meros refletores de pensamentos alheios, capazes de desenvolver o senso crítico de fazer escolhas conscientes e colher suas consequências;
- c) A valorização da família tradicional cristã, mediante integração entre lar, escola e comunidade;
- d) O respeito às leis e às autoridades constituídas, na forma expressa pela Palavra de Deus.

CLÁUSULA 2ª – As aulas serão ministradas nas salas ou locais apropriados, que a CONTRATADA indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo programático e da técnica pedagógica que se fizerem necessários.

CLÁUSULA 3ª – É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a orientação técnica sobre a prestação de serviços de ensino, no que se refere à marcação de datas para avaliação do aproveitamento, distribuição de alunos em turmas e turnos, fixação de carga horária conforme legislação própria, indicação de professores, orientação didático-pedagógica, marcar previamente aulas em horários diferenciados para casos especiais além de outras providências que as atividades docentes exigirem.

CLÁUSULA 4ª – A configuração formal do ato de reserva de vaga dar-se-á pela Anuência ao presente CONTRATO e a quitação da primeira parcela da anuidade pré-requisitos para celebração deste CONTRATO.

Parágrafo Único: A eventual concessão de desconto na primeira parcela, não se refletirá obrigatoriamente em fator redutor na anuidade ou nas parcelas subsequentes.

CLÁUSULA 5ª – Este CONTRATO tornar-se-á completo e passará a vigor em sua plenitude para todos os meios e fins, a partir da data da efetivação da Matrícula, que será considerada válida mediante a ocorrência de todos os seguintes requisitos:

- a) Inexistência de débitos em anuidades anteriores junto à instituição;
- b) Quitação da primeira parcela;
- c) Aceitação do Manual do ALUNO (Código Disciplinar/Ética) cujo conteúdo fica fazendo parte integrante da presente avença contratual;
- d) Preenchimento da Ficha Cadastral do ALUNO;
- e) Apresentação dos documentos hábeis e assinatura do presente contrato, solicitados expressamente pela unidade educacional no ato da reserva de vaga ou matrícula;
- f) Ausência da manifestação do CONTRATANTE em desistir da vaga reservada, na forma estabelecida na Cláusula 8ª;
- g) Anuência do presente contrato.

Parágrafo Único: No caso de apresentação de ressalva para substituir o Histórico Escolar, a matrícula será considerada sem efeito se o histórico não for apresentado antes do início do ano letivo ou, em caso de transferência no decorrer do ano, em até 30 dias.

CLÁUSULA 6ª – Ao assinar o presente contrato o CONTRATANTE e o ALUNO expressam seu conhecimento e concordância integral quanto ao Regimento Escolar e ao Manual do Aluno (Código Disciplinar/Ética), cujo exemplar recebeu no ato da matrícula e cujo conteúdo é parte integrante do próprio contrato, ao qual se submete. _____ (visto do responsável).

§ 1º – Na hipótese de ocorrência de divórcio, separação ou outra forma de determinação judicial ou extrajudicial que incorra na substituição da sua condição de responsável, o CONTRATANTE

expressamente se obriga a comunicar tal fato à CONTRATADA, e a dar-lhe substituto idôneo por meio de documento legal a ser protocolado na Secretaria da unidade escolar em 30 dias.

§ 2º – O CONTRATANTE se obriga igualmente a informar no Quadro Resumo 5 (cinco) quem são as pessoas autorizadas a buscar o aluno no estabelecimento escolar.

§ 3º – O CONTRATANTE expressamente declara se responsabilizar por qualquer dano causado ao patrimônio da CONTRATADA, a exemplo de todas as áreas externas e internas dos edifícios, sanitários, mobiliários ou outros equipamentos, pelo CONTRATANTE, pelo ALUNO ou seu acompanhante. Constatada sua autoria, indenizará os prejuízos decorrentes de seus atos, aplicando-se também as sanções disciplinares previstas no Regimento Escolar e encaminhamentos às autoridades competentes em caso de crimes ou atos infracionais.

§ 4º – A CONTRATADA não se responsabiliza pela guarda de pertences e objetos trazidos pelo ALUNO para dentro da instituição, tais como quaisquer aparelhos celulares, multifuncional, tablet, gravadores ou reprodutores de áudio/vídeo e outros portáteis, moeda em dinheiro, cheque ou cartão, utensílios pessoais, livros, joias, brincos, colares, pulseiras, anéis, piercing, adornos em geral e outros bens particulares. No entanto, em caso de furto, roubo ou apropriação indevida destes objetos por terceiros, em suas dependências a CONTRATADA envidará esforços para identificar, penalizar e viabilizar a restituição por quem efetuou a subtração, se com ele for encontrado.

§ 5º – Não é permitido o uso de joias, brincos, colares, pulseiras, anéis, piercing e adornos em geral, bem como outros mencionados no Código Disciplinar/Ética, ou que possam causar danos ao seu corpo ou em outros ALUNOS, devendo os mesmos ser retirados enquanto o ALUNO estiver nas dependências da Instituição ou em aulas de campo e atividades extracurriculares, responsabilizando-se o CONTRATANTE por qualquer dano que esses objetos venham causar a terceiros dentro do recinto escolar.

§ 6º – Fica responsável pelo acompanhamento didático-pedagógico e disciplinar do ALUNO seu representante legal que se obriga a comparecer ao estabelecimento de ensino contratado para tomar ciência de ocorrências relativas à vida escolar e adotar providências que porventura sejam necessárias.

CLÁUSULA 7ª – Os valores da contraprestação previstos nas cláusulas seguintes, definidos como encargos educacionais, incluem exclusivamente a prestação dos serviços educacionais decorrentes da carga horária constante no Plano Escolar Didático/Pedagógico.

§ 1º – Não se incluem entre os serviços contratados os custos com serviços não curriculares, uniforme escolar de uso obrigatório, material didático e materiais de que o ALUNO, individualmente necessitar, constituindo responsabilidade do CONTRATANTE, com pagamento à parte.

§ 2º – Os serviços educacionais objeto deste contrato, se iniciam a partir da formalização documental, com a reserva de vaga ou matrícula e se extingue com o encerramento do ano letivo ou a disponibilização dos documentos da transferência do ALUNO, vigendo o contrato até total quitação das obrigações financeiras do CONTRATANTE.

CLÁUSULA 8ª – O CONTRATANTE aceita e se obriga expressamente a pagar, como contraprestação dos serviços contratados, as parcelas em que se divide a anuidade especificada no Quadro Resumo 4 (quatro).

§ 1º – Na ausência legislação em sentido diverso, a desistência e cancelamento da reserva de vaga ou matrícula, pelo CONTRATANTE deverá ser manifestada por escrito até 30 (trinta) dias antes do início do ano letivo do contrato, hipótese na qual se devolverá integralmente os valores pagos. Após este prazo, o direito de restituição limita-se ao máximo de 80% (oitenta por cento) do valor pago, desde que requeridos, mediante protocolo junto à CONTRATADA, até 7 (sete) dias antes do início das aulas, ficando a CONTRATADA autorizada a reter valor remanescente a título de indenização pelos gastos no processamento da matrícula.

§ 2º – A CONTRATADA se reserva o direito de não receber pagamentos em cheque, contudo caso aceite, este será recebido em caráter pró-solvendo, e sua quitação somente se dará após a compensação do mesmo na rede bancária.

§ 3º – A nota fiscal da prestação do serviço educacional será emitida pela CONTRATADA mensalmente e sempre após a efetiva prestação do serviço.

§ 4º – Quando o pagamento da anuidade for efetuado de uma só vez, a CONTRATADA emitirá um recibo, uma vez que pela legislação a nota fiscal deve ser emitida mês a mês após a efetiva prestação do serviço.

§ 5º – A CONTRATADA emitirá a nota fiscal somente em nome e no CPF do tomador do serviço, ou seja, a pessoa que firma o presente contrato como responsável legal do aluno;

§ 6º – Caso o município de prestação de serviços já tenha implantado a nota fiscal eletrônica a CONTRATADA fará o envio da nota fiscal ao CONTRATANTE por meio do endereço eletrônico do CONTRATANTE informado no momento da matrícula.

§ 7º – A emissão da nota fiscal mensalmente é obrigação acessória da CONTRATADA perante o FISCO e comprova apenas a prestação do serviço e não a quitação da dívida por parte do CONTRATANTE.

§ 8º – O pagamento das obrigações financeiras por parte do CONTRATANTE comprovar-se-á mediante apresentação do recibo bancário, carnê ou comprovante de depósito bancário que individualize a obrigação quitada.

CLÁUSULA 9ª – O valor da anuidade constante no Quadro Resumo 4 (quatro) se subdivide na quantidade de parcelas ali descritas, de igual valor pagáveis mês a mês.

§ 1º – A CONTRATADA reserva-se o direito de estipular o valor da anuidade a cada período letivo, publicando em edital no mínimo quarenta e cinco dias antes da data final para matrícula.

§ 2º – Eventual redução no valor da parcela da Anuidade pelo recebimento de bolsa educacional, dependerá da participação do interessado em processo seletivo específico, podendo ser ajustada por meio de termo aditivo, com validade até o final do ano letivo, podendo ser cancelada caso as condições socioeconômicas do beneficiário impeçam a continuidade do benefício, nos termos da Lei Federal 12.101/2009.

§ 3º – Eventual redução no valor da parcela da anuidade pelo recebimento de desconto constituirá mera liberalidade da CONTRATADA, não implicará novação e poderá ser suprimido a qualquer tempo. Fica ciente o CONTRATANTE que o pagamento em atraso poderá implicar na perda de tal benefício, sendo devido o valor da anuidade/mensalidade definida na presente Cláusula.

§ 4º – Para outro período letivo a concessão de bolsa educacional ou desconto dependerá sempre da participação do interessado em novo processo seletivo e de nova avaliação financeira pela CONTRATADA, obrigando-se a firmar novo contrato a cada ano letivo e ao pagamento da anuidade, caso deixe de fazer jus ao benefício.

CLÁUSULA 10ª – Na falta de pagamento no prazo estipulado o valor da parcela será corrigido monetariamente pelo indexador do INPC/IBGE, acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o principal e juros moratórios de 1% ao mês, acumulado mensalmente, a teor do disposto no art. 406 do Código Civil, computados até a data da efetiva liquidação.

CLÁUSULA 11ª – Verificando-se a inadimplência:

I – Por 1 (um) dia fica a CONTRATADA autorizada a realizar contatos por via telefônica, postal ou por correio eletrônico, com a finalidade de notificar ao CONTRATANTE do inadimplemento.

II – Por 31 (trinta e um) dias, o CONTRATANTE estará constituído em mora, ficando a CONTRATADA autorizada a:

a) recusar a matrícula para o ano seguinte do ALUNO deste contrato;

b) cancelar eventual desconto que tenha sido concedido ao ALUNO deste contrato;

III – Por 90 (noventa) dias, fica a CONTRATADA autorizada a efetuar o lançamento do nome do CONTRATANTE nos registros de proteção ao crédito, além de emissão de duplicata passível de protesto, de acordo com os ditames legais;

§ 1º – Salvo por ordem judicial ou prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, é vedado à ESCOLA CONTRATADA dar conhecimento das informações financeiras relacionadas a este contrato a terceiros, especialmente quando o ALUNO tiver pais separados ou divorciados.

CLÁUSULA 12ª – Para facilitar o CONTRATANTE a efetuar os pagamentos das parcelas dos encargos educacionais e outras taxas e contribuições que forem eventualmente estabelecidas entre as partes, a CONTRATADA emitirá instrumentos de cobrança, conforme opção feita pelo CONTRATANTE, em nome do ALUNO, com a data de vencimento fixada no quadro resumo 4 (quatro), tantos quantos sejam necessários, com abrangência suficiente para o período, e que servirão de recibo quando autenticados pelas agências bancárias arrecadoras autorizadas.

§ 1º – Na hipótese de o CONTRATANTE não receber o instrumento de cobrança antes do vencimento, é de seu dever solicitar da CONTRATADA uma segunda via.

§ 2º – Pagamentos ocasionalmente efetuados por meio de depósitos bancários, dentro ou fora do prazo de vencimento, somente serão considerados recebidos e ou quitados depois de conferido seu valor e este corresponder ao total do montante autorizado expressamente pela área financeira da CONTRATADA.

§ 3º – O não comparecimento do ALUNO nos atos escolares não exime o CONTRATANTE do dever de pagamento das parcelas contratadas, tendo em vista a disponibilidade dos serviços oferecidos.

CLÁUSULA 13ª – Os valores da contraprestação das demais atividades não previstas no Regimento Escolar, tais como: Cursos Livres (Escolinhas de Esportes, Música, Idiomas, entre outros), serviços especiais de recuperação, reforço, adaptações, a segunda via de documentos, o transporte escolar, a alimentação, as excursões, as visitas e os estudos de campo, e demais atividades não curriculares, serão fixados caso a caso pela CONTRATADA, cabendo ao CONTRATANTE o direito de opção.

Parágrafo Único: Em caso de necessidade de avaliação em segunda chamada, será cobrada taxa de remarcação, salvo se o ALUNO apresentar atestado médico como justificativa pela ausência na primeira chamada.

CLÁUSULA 14ª – Por ocasião da matrícula o CONTRATANTE deverá, obrigatoriamente, declarar eventual condição que qualifique o estudante como pessoa com deficiência, nos termos da Lei sendo tal ato necessário para individualização do atendimento sócio pedagógico do aluno durante a validade do presente contrato e tendo em conta às determinações da legislação vigente.

§ 1º – Quando a necessidade especial for declarada pelo **CONTRATANTE**, é obrigatório que o mesmo apresente, laudo médico, ou na impossibilidade do diagnóstico, a avaliação e relatório que o substituam, bem como acompanhamento periódico por profissionais habilitados e atualização dos relatórios, no tempo hábil solicitado pela equipe pedagógica.

§ 2º – Na hipótese de ocorrer necessidade especial superveniente, adotar-se-á o mesmo procedimento descrito no parágrafo 1º, acrescido da celebração de Termo Aditivo tendo em vista as necessidades específicas do aluno.

CLÁUSULA 15ª – Obriga-se o CONTRATANTE no ato da matrícula a indicar e autorizar por escrito o médico, a clínica ou o hospital para o qual preferencialmente deverá ser encaminhando o aluno, em caso de emergência, bem como as restrições a medicamentos. Caso não haja indicação, ou o estabelecimento ou profissional indicado não possa ou se recuse a prestar o serviço, fica desde já o CONTRATADO autorizado a levar o aluno a um serviço de emergência. Em qualquer das hipóteses, o CONTRATANTE será responsável pelas despesas que porventura sejam realizadas.

CLÁUSULA 16 – O material didático considera o teor da Lei nº. 9.394/96; a autonomia pedagógica e administrativa conferida legalmente às instituições privadas de ensino confessionais; o disposto no Regimento Escolar e na Proposta Didático-Pedagógica da Rede de Escolas Adventistas, o CONTRATANTE declara estar ciente e expressamente concorda que a prestação de serviços pela CONTRATADA ocorre mediante a utilização de um material didático, atualizado periodicamente, consumível e desenvolvido especialmente para os alunos das Unidades Escolares da Rede Adventista do Brasil.

§ 1º – O CONTRATANTE afirma estar ciente e expressamente concorda que o referido material didático constitui elemento essencial da prestação de serviços educacionais, de uso individual e exclusivo do ALUNO, e que o seu custo não está incluído na anuidade escolar, sendo que sua entrega ao aluno se dará somente após o pagamento.

§ 2º – O CONTRATANTE tem ciência que os materiais didáticos estão protegidos pela Lei nº. 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais) e não podem ser utilizados mediante fotocópia, ficando sujeito o aluno e seus responsáveis às sanções legais, em caso de violação de referida Lei.

CLÁUSULA 17ª – O presente Contrato tem duração até o final do ano letivo, podendo, entretanto, ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I – pelo CONTRATANTE:

- a) por desistência formal, devidamente protocolada;
- b) por transferência solicitada em requerimento;

II – pela CONTRATADA:

a) por desligamento, nos termos do Regimento Escolar ou por violação do Manual do ALUNO (Código Disciplinar/Ética).

Parágrafo Único: Em qualquer das hipóteses, fica o CONTRATANTE obrigado a pagar o valor das parcelas vencidas até o mês em que ocorrer o evento, inclusive outros débitos que forem apurados, corrigidos na forma da Cláusula 10.

CLÁUSULA 18ª – O presente contrato não será renovado ou prorrogado, sendo que em caso de rematrícula do ALUNO, deverá ser celebrado novo instrumento de contrato.

Parágrafo Único: O CONTRATANTE beneficiário de bolsa de estudo assistencial obriga-se a firmar novo contrato a cada ano letivo e ao pagamento da anuidade, caso deixe de fazer jus ao benefício.

CLÁUSULA 19ª – Caso o ALUNO participe em grupos de canto, banda, orquestra, ou outros conjuntos musicais da Instituição, o CONTRATANTE, desde já concorda com o deslocamento/viagens e apresentações do ALUNO, pelas regiões brasileiras (locais de apresentações) e cede gratuitamente à CONTRATADA o direito de utilização de sua voz, composição artística ou letra de música, exclusivamente para fins de divulgação das atividades líricas, bem como abre mão de qualquer direito e/ou benefício financeiro que venham a ser arrecadados, os quais serão revertidos para o respectivo grupo musical, bem como para custear despesas e hospedagens dos componentes dos mesmos. A cessão é feita livre de ônus para a CONTRATADA, salvo disposição diversa em Instrumento de Cessão celebrado à parte.

Parágrafo Único: Em caso de produção de mídia pelo grupo musical, coral, banda, orquestra, entre outros, do estabelecimento Educacional, valem as mesmas normas contidas na Cláusula acima descrita em seu inteiro teor, sem qualquer direito e/ou benefício financeiro presentes ou futuros.

() AUTORIZO () NÃO AUTORIZO _____ (visto do responsável).

CLÁUSULA 20ª – O CONTRATANTE, desde já autoriza, mediante a assinatura deste instrumento contratual que o ALUNO possa se deslocar em excursões pedagógicas, excursões para apresentação de eventos do grupo de Coral, banda, orquestra, sinos, conjuntos, seleções esportivas e outros deslocamentos em grupos, fora do recinto Educacional, sempre acompanhado pelos Educadores do estabelecimento Educacional.

() AUTORIZO () NÃO AUTORIZO _____ (visto do responsável).

CLÁUSULA 21ª – Por este instrumento o CONTRATANTE expressamente autoriza a utilização de sua voz e imagem e ou do ALUNO, para fins exclusivos de divulgação das atividades da Instituição em mídia interna ou externa, na Internet, em Jornais, Revistas, folders e demais meios de comunicação, livre de qualquer ônus para com a CONTRATADA, ou mediante a formalização de Instrumento de Cessão, quando este se tornar exigível.

() AUTORIZO () NÃO AUTORIZO _____ (visto do responsável).

CLÁUSULA 22ª – Com o objetivo de salvaguardar a integridade pessoal dos envolvidos no processo educacional, a CONTRATADA poderá valer-se da monitoração de todos os ambientes internos e externos mediante o uso de câmeras de vídeo com ou sem gravação.

CLÁUSULA 23ª – A CONTRATADA, por este instrumento, delega poderes específicos ao(à) Administrador(a) Escolar do estabelecimento para representá-la na unidade mantida, e na condição de seu preposto, assinar o presente contrato e respectiva declaração de quitação.

CLÁUSULA 24ª – O presente Contrato é celebrado sob a égide dos artigos 206, incisos II, III, VII e 209 da Constituição Federal e por força e forma da Lei 9.870 de 23 de novembro de 1999, nos termos da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990, Medida Provisória 2173-24, bem assim, dos artigos 219, 221, 248, 409, 411, 427, 475, 476, todos do Código Civil Brasileiro e demais leis federais, no que for aplicável.

CLÁUSULA 25ª – O presente Contrato é celebrado em caráter pessoal e intransferível, sendo que a CONTRATADA não estará obrigada a renovar a matrícula do ALUNO para o período letivo posterior, caso este não tenha cumprido rigorosamente as cláusulas do presente Contrato, em especial o Código de Ética e o Regimento Escolar.

CLÁUSULA 26ª – Para dirimir qualquer controvérsia judicial que venha a surgir em razão deste contrato as partes elegem o Foro da Comarca onde o estabelecimento prestador dos serviços da CONTRATADA estiver instalado.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, sem qualquer rasura para que produzam, na melhor forma de direito, os efeitos legais pretendidos.

ANEXO – TAXA DE EVENTOS EDUCACIONAIS ANUAIS

Para a organização dos Eventos Educacionais Anuais da Instituição, será adotada em 2019 uma taxa única para custear as atividades. Na qual compreenderá os seguintes eventos.

TAXA DE EVENTOS 2019

IPAE KIDS	
Agenda Escolar	R\$ 24,00
Dia da Mulher / Homem	R\$ 18,00
Aniversariantes	R\$ 24,00
Páscoa	R\$ 24,00
Dia das Mães	R\$ 60,00
Dia dos Pais	R\$ 60,00
Dia das Crianças	R\$ 32,00
Dia do Estudante	R\$ 30,00
Feira Cultural	R\$ 30,00
TOTAL	R\$302,00

6º ao 3º Médio Interno	
Agenda	R\$ 25,00
Dia da Mulher / Homem	R\$ 22,00
Aniversariantes	R\$ 24,00
Páscoa	R\$ 24,00
Dia das Mães	R\$ 40,00
Dia dos Pais	R\$ 40,00
Dia do Estudante	R\$ 30,00
IPAE Adventure	R\$ 65,00
Festa Romântica	R\$ 50,00
Festa Temática	R\$ 50,00
Festa da Amizade	R\$ 50,00
SESC	R\$ 70,00
TOTAL	R\$ 490,00

6º ao 3º Médio Externo	
Agenda	R\$ 25,00
Dia da Mulher / Homem	R\$ 22,00
Aniversariantes	R\$ 24,00
Páscoa	R\$ 24,00
Dia das Mães	R\$ 40,00
Dia dos Pais	R\$ 40,00
Dia do Estudante	R\$ 30,00
TOTAL	R\$ 205,00

O valor da taxa acima descrito será efetivado em uma única parcela com o vencimento para a data de 15/10/2018.

_____, _____ de _____ de _____

CONTRATADA: _____

CONTRATANTE: _____

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____